

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 8º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019:

“Art. 8º Fica criada a Cesta Básica Nacional de Alimentos, que deve considerar a diversidade regional e cultural da alimentação do país e garantir a alimentação saudável e nutricionalmente adequada, em observância ao direito social à alimentação previsto no art. 6º da Constituição Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

Reconhecemos a importância da reforma tributária para o Brasil, uma vez que pode proporcionar significativos benefícios para nosso desenvolvimento socioeconômico. Nesse contexto, a produção de alimentos tende a ser uma das principais atividades beneficiárias de renúncias fiscais, uma vez que a redução no recolhimento de impostos pode proporcionar ainda mais competitividade ao agronegócio brasileiro, protagonista tanto nos recentes superávits da balança comercial do país, quanto no fornecimento de alimentos mais baratos aos que mais precisam.

Diante do aumento preocupante da fome e da pobreza no Brasil ao longo dos últimos anos, entendemos oportuno que os produtos que compõem a alimentação básica dos cidadãos mais vulneráveis sejam objeto de incentivos fiscais, a fim de que sejam consumidos com mais regularidade por esse público, contribuindo com sua segurança nutricional. Acrescenta-se, outrossim, a importância de que seja elevada, para o nível de norma constitucional, o estabelecimento de Cesta Básica Nacional de Alimentos, a qual deverá contemplar os referidos produtos, na forma de lei complementar, conforme proposto no art. 8º da PEC nº 45, de 2019. Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Entretanto, é fundamental que sejam observados os hábitos alimentares e o potencial produtivo regionais, na definição da lista de alimentos a integrar a cesta básica, de forma a respeitar a cultura local e

evitar a importação de produtos agrícolas cuja aptidão de produção se verifique em locais ou regiões mais distantes, encarecendo-os para as populações mais vulneráveis.

Tal tema é tratado há anos em diversas frentes, e destacamos aqui a edição em 2015 do livro "Alimentos Regionais Brasileiros", do Ministério da Saúde, que divide as espécies por região e exhibe em suas 500 páginas as frutas, hortaliças, leguminosas, tubérculos, raízes e cereais, farinhas e preparações, ervas, condimentos e temperos do Norte, Nordeste, Sudeste, Sul e Centro-Oeste. Entidades privadas, como o Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, e órgãos públicos, como o Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA) e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) são exemplos de instituições que defendem a priorização do consumo e da produção local de alimentos regionais.

Outrossim, é imprescindível que a Cesta Básica Nacional de Alimentos assegure também o acesso a alimentos saudáveis e nutricionalmente adequados. De acordo com pesquisa de 2023 do DataFolha, 9 em cada 10 brasileiros são a favor que a Cesta Básica seja composta exclusivamente por alimentos saudáveis. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o termo alimentação saudável desempenha um papel essencial na promoção do bem-estar físico, mental e social de uma população. Ao considerar a significação sociocultural dos alimentos e seu papel promotor ou detratador na saúde, a alimentação saudável contribui não apenas para a segurança alimentar, mas também para a preservação das tradições alimentares e o fortalecimento da produção local de alimentos. Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para aprovarmos esta emenda.

Sala das Comissões,

Senadora ELIZIANE GAMA